

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PARECER Nº 10/2023/SDP-E -ANP
PROCESSO Nº 48610.205862/2023-70
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

ASSUNTO: Adaptação do modelo de seguro garantia aprovado por meio da Resolução ANP nº 854/2021 - Anexo III às alterações advindas com a publicação da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

REFERÊNCIAS: [1] Processo nº 48610.205862/2023-70;
[2] Exposição de Motivos Consulta Pública nº 24 (SEI nº 2846617);
[3] Edital de Consulta Pública nº 24 (SEI nº 2846628);
[4] Minuta de Circular Consulta Pública nº 24 (SEI nº 2846649);
[5] Exposição de Motivos Consulta Pública nº 40 (SEI nº 2846782);
[6] Edital de Consulta Pública nº 40 (SEI nº 2846854);
[7] Minuta de Circular Consulta Pública nº 40 c/ destaques (SEI nº 2846858);
[8] Circular Susep nº 662/2022 publicada no D.O.U. (SEI nº 2847090);
[9] Registro de Reunião com a Susep (SEI nº 2847135);
[10] Registro de Reunião com Fenseg (SEI nº 2847163);
[11] Ofício Circular Eletrônico Susep nº 72/2022 (SEI nº 2847384);
[12] Anexo III - Modelo de Seguro Garantia - da Resolução ANP nº 854/2021 (SEI nº 2847396);
[13] Anexo III - Modelo de Seguro Garantia - da Resolução ANP nº 854/2021 submetido à Fenseg (SEI nº 2852449);
[14] Minuta Seguro - sugestões FENSEG (SEI nº 2853378);
[15] Registro de Reunião com Fenseg (SEI nº 2927442);
[16] Minuta Seguro Garantia sugestões Fenseg (SEI nº 2928275);
[17] Planilha comparativa de versões (SEI nº 2963796);
[18] Minuta de Apólice de Seguro Garantia como novo modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 (SEI nº 2963795) com controle de alterações; e
[19] Minuta de Apólice de Seguro Garantia como novo modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 (SEI nº 2968999) limpa.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Parecer tem como objetivo apresentar à Diretoria Colegiada da ANP a adaptação do modelo de seguro garantia que integra o Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 [12] advinda da publicação da nova Circular Susep nº 662/2022 [8]. O Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 tinha seu clausulado baseado na Circular Susep nº 477/2013.

1.2. A Susep encaminhou o Ofício [11] com o objetivo de prestar

esclarecimentos à ANP, na qualidade de potencial segurada, acerca da **revisão do marco regulatório do seguro garantia, que se deu com a publicação da Circular Susep nº 662/2022, e consequente revogação da Circular Susep nº 477/2013.**

1.3. A Superintendência de Seguros Privados esclareceu que o clausulado da Circular nº 477/2013 que continha as **condições contratuais padronizadas** tornou-se o foco de inúmeras controvérsias, motivo pelo qual esta propôs a sua revogação, em linha com as atuais diretrizes de construção da estrutura regulatória com viés mais principiológico.

1.4. Considerando os aprimoramentos trazidos pela Circular Susep nº 662/2022, no que diz respeito à **exclusão das condições padronizadas**, a Susep veio a esclarecer que:

1.4.1. as referidas alterações decorreram exclusivamente de diretrizes regulatórias e institucionais atualmente praticadas, alinhadas sobretudo aos princípios da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica);

1.4.2. a revisão foi também motivada pela constatação de grande assimetria de informação, entre as partes envolvidas no contrato de seguro garantia, fato que resultou em interpretações equivocadas quanto à estrutura, aplicação e obrigatoriedade da utilização das condições padronizadas, impactando, de forma negativa, em especial, o desenvolvimento deste segmento de mercado; e

1.4.3. as referidas alterações não derivam de qualquer análise desfavorável em relação ao mérito de seus conteúdos, além de não terem sido motivadas por possíveis inconsistências ou ilegalidades nas cláusulas que as integravam.

1.5. Nesse contexto, a Susep deu prosseguimento à revisão do normativo no intuito de assegurar a **transparência nas operações**, a **redução da assimetria de informações** entre as partes contratantes, e para **fortalecer a confiança dos potenciais segurados**, mitigando assim o risco de seu enfraquecimento diante de outros instrumentos não-securitários.

1.6. **A Susep esclareceu que cada segurado é livre para propor as condições e características do seguro garantia, conforme seus interesses e necessidades, sempre em acordo com as características e regras do objeto principal, e desde que observada a legislação e regulamentação vigentes. O seguro garantia segundo informações da SUSEP passará a ser regido a partir de 01/01/2023 pela Circular Susep nº 662/2022.**

1.7. **Contudo, essa modalidade de seguro também precisa observar a Circular Susep nº 668/2022, que dispõe sobre critérios complementares de atualização e recálculo de valores relativos às operações de seguro, a Circular Susep 642/ 2021, que dispõe sobre a aceitação e a vigência do seguro e sobre a emissão e os elementos mínimos dos documentos contratuais, e a Circular Susep nº 621/2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.**

1.8. Desta forma, a SDP fez um estudo visando alterar a redação da minuta de seguro garantia apenas para adequação as novas regulamentações da SUSEP [13], o clausulado proposto pela SDP priorizou, onde possível, a utilização do mesmo texto das cláusulas utilizadas no modelo vigente, baseadas na antiga Circular Susep, melhorias pontuais no modelo ora proposto ocorreram para exclusão de cláusulas consideradas redundantes ou não aplicáveis ao objeto regulado pela ANP ou para cumprimento da nova regulamentação.

1.9. Para entender a aplicação do novo arcabouço regulatório securitário foram realizadas consultas prévias à Susep e à Fenseg por meio de reuniões onde os principais temas foram debatidos.

1.10. A Fenseg enviou ainda sugestões escritas de alteração de cláusulas [14] e [16] nas quais justifica as necessidades de adaptação.

1.11. Com base neste Parecer, que apresenta a revisão do modelo de seguro garantia, resguardados os interesses da ANP, transformamos o antigo clausulado composto de 3 (três) Condições (Gerais, Especiais e Particulares) baseado na revogada Circular Susep nº 477/2013, em um único clausulado, baseado na nova Circular Susep nº 662/2022, que é mais corrido, mais flúido, mais enxuto, e, sem a necessidade de cláusulas em aparente contradição umas com as outras, o que dificultava a interpretação.

1.12. A planilha [17] mostra a redação das cláusulas no modelo original aprovado junto com a Resolução ANP 854/2021 o confrontando com o modelo ora proposto, as justificativas também são apresentadas ao longo dessa Nota.

1.13. Importa relatar, por fim, que a SEP e a SPL no âmbito do revisão do edital e do contrato de concessão de Oferta Permanente também fizeram uma revisão dos modelos utilizados para seguro garantia apresentados para fins de garantia de oferta e para cumprimento do PEM/PTI (Anexos XII e XXV) em virtude da alteração da Circular SUSEP nº 662/2022.

1.14. Assim como propõe agora a SDP a adaptação do seguro para fins de garantia de descomissionamento, as alterações para seguro garantia apresentados para fins de garantia de oferta e para cumprimento do PEM/PTI foram realizada apenas para adequação das normas da SUSEP. Tal adequação foi proposta pela NOTA TÉCNICA Nº 32/2022/SPL/ANP-RJ (2635884), analisada pelo PARECER n. 00356/2022/PFANP/PGF/AGU (2650834) e aprovado pela Resolução de Diretoria nº 655/2022 (2685888). Tratando-se de situação similar, a SDP entende que a presente demanda terá o mesmo tratamento. Saliencia-se que assim como foi necessário a adaptação do modelo de seguro garantia dos editais para a edição da Resolução ANP 854/2021, foi mantido um modelo próprio de modelo de seguro garantia para assegurar financeiramente descomissionamento.

2. BASE LEGAL

2.1. Conforme acima disposto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP realizou alteração da regulamentação de seguros garantias no Brasil revogando da Circular Susep nº 477/2013 e publicando as Circulares nº 662/2022, 668/2022, 621/2021 e 642/ 2021.

2.2. Tendo em vista tal alteração é necessária a modificação do seguro garantia aprovado pela Resolução ANP 854/2021, que tinha por base a circular revogada.

2.3. Tal alteração está albergada pela Resolução ANP 854/2021 haja vista a disposição do seu art. 40:

Art. 40. O modelo do Anexo III contém as cláusulas essenciais que deverão integrar a apólice de

seguro garantia a ser formalizada, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.

2.4. Ao optar por colocar as minutas de garantias no anexo da resolução o regulador tinha consciência de que, ao longo dos anos, alterações legislativas poderiam ocorrer e que os modelos ali inscritos não poderiam ficar estanques a essas alterações.

2.5. Assim inclui a disposição de que, havendo alterações legislativas, poder-se-ia alterar os modelos ali inscritos, desde que se mantivessem as cláusulas essenciais previstas no modelo original.

2.6. A Resolução ANP 854/2021 no art. 68 informa que casos não expressamente previstos na Resolução devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP. Para tanto a SDP elabora a presente nota técnica para levar a questão ao crivo da Diretoria.

3. ALTERAÇÕES REALIZADAS

3.1. A seguir, serão apresentados para cada cláusula da minuta de apólice de seguro garantia, em destaque na cor vermelha, as inclusões de texto, e o texto tachado que foi retirado.

3.1.1. Nos casos de dispositivos/cláusulas em que houve alteração da redação original, apresentamos em primeiro:

- (i) a redação anterior;
- (ii) a justificativa para sua adoção; e
- (iii) o texto alterado com nova ordem de numeração.

3.1.2. Em caso de inclusão de novos dispositivos/cláusulas:

- (i) a redação proposta com nova ordem de numeração, e
- (ii) a justificativa para sua adoção.

3.2. Frontispício - Redação anterior

A SEGURADORA [inserir o nome da seguradora] [inserir o número de inscrição no CNPJ], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 – 12º andar – Rio de Janeiro, RJ, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da Sociedade Empresária], [inserir o número de inscrição no CNPJ], assumidas por meio de modalidade de CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º [inserir o número do processo]/ [inserir o ano] (o “CONTRATO”), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Campo [inserir o nome do campo objeto do CONTRATO], assinado entre a ANP e [inserir o(s) nome(s) da(s) empresa(s) petrolífera(s)], relativo ao DESCOMISSONAMENTO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, objeto desta apólice,

no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

Justificativa

Para dar maior clareza e estabelecer que a garantia será satisfeita com o pagamento da indenização unicamente em dinheiro. A previsão que o pagamento seria feito em pecúnia já existia na cláusula 1 das "Condições Particulares" do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021, quando previa: "Fica entendido que este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice". A unificação das condições gerais, especiais e particulares em simplesmente condições contratuais foi realizada em função do Art. 9º, §1º da Circular SUSEP Nº 621, de 12 de fevereiro de 2021.

As notas de rodapé [1] e [2] foram incluídas para diferenciar o preenchimento dos casos em que há primeira apresentação de garantia sem a necessidade de atender à condicionante para assinatura do Termo Aditivo em função de processo de cessão de direitos e obrigações, dos casos em que há apresentação em função atender à condicionante para assinatura do Termo Aditivo de processo de cessão de direitos e obrigações.

Frontispício - Nova redação

A Seguradora [inserir o nome da seguradora] [inserir o número de inscrição no CNPJ], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao Segurado Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis - ANP, CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 - 12º andar - Rio de Janeiro, RJ, o pagamento em pecúnia referente às obrigações do Tomador, [inserir o nome da Sociedade Empresária], [inserir o número de inscrição no CNPJ], assumidas por meio de modalidade de Contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano] (o "Contrato"), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano]][1] [a serem assumidas por meio de modalidade de Contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano] (o "Contrato") em função de processo de cessão de direitos e obrigações][2], conforme definido nesta apólice, referente ao Campo [inserir o nome do campo], assinado entre a ANP e [inserir o(s) nome(s) da(s) empresa(s) petrolífera(s)], relativo ao descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural, no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições contratuais:

[1] Preencher em todas as apresentações de garantia que não estejam no caso do item 2 (abaixo).

[2] Preencher somente em caso de apresentação de primeira garantia e em que o contrato não tenha passado por processo de cessão de direitos e obrigações.

3.3. Frontispício - Redação anterior

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à sua obrigação de executar integralmente, dentro da vigência do CONTRATO, as operações de descomissionamento de instalações, devendo para isso despende os montantes que se façam necessários, observado o disposto no CONTRATO n.º [inserir o número do processo]/[inserir o ano].

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I – Condições Gerais e Especiais conforme Circular SUSEP n.º 477/2013 e Condições Particulares.
- Documento II – Modelo de Comprovante de Redução.
- Documento III – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização.
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.
- CONTRATO para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do processo]/[inserir o ano].

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular Susep n.º 477/2013. [inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

Justificativa

Para dar maior clareza e estabelecer que a garantia será satisfeita com o pagamento da indenização unicamente em dinheiro sem possibilidade de realizar, por meio de terceiros, o objeto do Contrato.

Adequação à redação da Circular SUSEP n.º 662/2022 que não prevê mais as condições Gerais e Especiais. Houve remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP n.º 854/2021 encontrava-se na cláusula 17 das Condições Particulares e dispunha sobre o resseguro.

Frontispício - Nova redação c/c cláusula 17. das Condições Particulares

Obrigação Garantida

Garantia de indenização **em pecúnia, até o** valor fixado na Apólice, pelo inadimplemento do Tomador em relação à sua obrigação assumida de executar integralmente, dentro da vigência do Contrato, as operações de descomissionamento de instalações com o dispêndio dos montantes que se façam necessários, observado o Contrato n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano].

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I – Condições **Contratuais** do Segurado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

- Documento II – Modelo de Comprovante de Redução (ANEXO III.2).
- Documento III – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização (ANEXO III.3).
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão (ANEXO III.4).
- Contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano].

Esta **Apólice de Seguro Garantia** tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da pessoa jurídica resseguradora], concedida através do Processo n.º [inserir o número do processo].

Esta Apólice rege-se pela Circular Susep nº 662/2022 e pelas Condições Contratuais determinadas pelo Segurado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.4. **Frontispício - Redação anterior**

III.2 – CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais constantes na Circular Susep n.º 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 que não dispõe mais de "Condições Gerais e Condições Particulares".

Frontispício - Nova redação

Documento I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.5. **Objeto - Redação anterior**

Objeto

Justificativa

Adequação do Objeto à Circular SUSEP nº 662/2022 para dar maior clareza e estabelecer quais riscos estão cobertos pela apólice. O art. 27 da Circular SUSEP nº 662/2022 dispõe que "*Deverão constar em cada modalidade as cláusulas e definições específicas, de acordo com as características e legislação específica do*

objeto principal, que abordem, pelo menos, os seguintes aspectos: I - objetivo do seguro, de acordo com o art. 3º, descrevendo com clareza o compromisso assumido pela seguradora perante o segurado; (...)".

Objeto - Nova redação (inclusão de segregação de riscos cobertos)

Objeto - Riscos cobertos

3.6. Condições Gerais - Objeto - Redação anterior da cláusula 1.1.

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme Lei n.º 9.478/97, de executar, dentro da Vigência do CONTRATO, as operações de descomissionamento de instalações.

Justificativa

Adequação à redação da Circular SUSEP nº 662/2022. O art. 2º, inciso II da mencionada circular dispõe o que seria o objeto da garantia "*II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada;*".

No caso a obrigação garantida é a não execução da atividade de descomissionamento, obrigação prevista no Contrato de E&P e detalhada no Plano Anual de Trabalho e no Programa de Descomissionamento de Instalações. Assim a alteração da redação coaduna com a clareza que o normativo da SUSEP solicita ao objeto do seguro garantia. Importa relatar que a cláusula 1. das Condições Particulares, do modelo original que está do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 já previa que o objeto da garantia seria os prejuízos causados pelo inadimplemento das obrigações de descomissionamento.

Condições Contratuais - Objeto - Nova redação da cláusula 1.1.

Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até

o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nº [inserir o número do contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural garantido pela apólice].

3.7. **Condições Gerais - Objeto - Redação anterior**

CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Os valores das atividades do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) não executadas estarão definidos no PDI aprovado pela ANP, ou na sua ausência pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT).

Justificativa

Remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 16.1. das Condições Particulares agora a disposição encontra-se na cláusula 1.2.

O disposto original nas cláusulas 1.2. das Condições Gerais e Especiais passou a ser tratado em outra cláusula (3.6. Definição de Prejuízo).

Condições Contratuais - Objeto - Nova redação da Cláusula 1.2.

Os valores das atividades **de descomissionamento de instalações** estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou na sua ausência pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

3.8. **Condições Contratuais - Riscos Excluídos - inclusão de nova Cláusula 2. (segregando os riscos não cobertos)**

Objeto - Riscos excluídos

Justificativa

Adequação para estabelecer quais risco não estão cobertos para adequação à Circular SUSEP nº 662/2022.

3.9. **Condições Particulares - Redação anterior (Cláusula 12).**

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades

do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Justificativa

Estabelece quais os riscos não estão cobertos, fez-se o remanejamento e a adequação da redação em atendimento à Circular SUSEP nº 662/2022, a previsão aqui contida já existia na cláusula 12 das Condições Particulares do modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021. Do texto originalmente previsto da resolução a única alteração solicitada pela FENSEG foi a inclusão de riscos ambientais que estaria dentro das responsabilidades excluídas. O art.4º da Circular Susep 637/2021 estabelece de fato que seguro sobre riscos ambientais estão incluídos em seguros de responsabilidade civil, o que já era excluído pela redação original da Resolução ANP nº 854/2021.

Condições Contratuais - Riscos Excluídos - nova redação da Cláusula 2.1.

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, **riscos ambientais**, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

3.10. Condições Gerais - Redação anterior da Cláusula 11 (antiga cláusula de Perda de Direitos)

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;
- III – **Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;**
- IV – **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- V – **O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- VI – **Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VII – **Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.**

CONDIÇÕES PARTICULARES

13. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula. Os incisos I e II da cláusula 2.2 já constavam nos incisos I e II da cláusula 11, das Condições Gerais do modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021.

Já o inscrito no inciso III da nova cláusula 2.2 estava previsto na cláusula 13 das Condições Particulares do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021. A única diferença na cláusula foi a inclusão da previsão do "ato de guerra", como trata-se de força maior não viu-se problema a sugestão de inclusão pela FENSEG. A inclusão do inciso IV é um requisito inerente ao resseguro, conforme declarações da Fenseg. Não viu-se óbice na inclusão de cláusula anti-corrupção.

Os incisos III, IV, V, VI e VII da cláusula cláusula 11 das Condições Gerais do modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 (marcadas de laranja) estão previstas no novo modelo de seguro garantia, mas na cláusula 13 que trata da perda de direitos.

Condições Contratuais - Riscos Excluídos - nova redção da Cláusula 2.2. c/c antiga cláusula 13. Condições Particulares

Declara-se ainda que não estão cobertos **quaisquer riscos ocasionados** direta ou indiretamente **ocorridos em consequência de:**

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III - Danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente **por ato de guerra**, ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

IV - Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos do Segurado perpetrados no âmbito do Contrato e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do Objeto da Garantia, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado.

3.11. Condições Gerais - Definições - Redação anterior da cláusula das 2.5.

Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Justificativa

Adequação à redação ao art. 2º, inciso II da Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº

854/2021 encontrava-se na cláusula 2.5. das Condições Gerais.

Condições Contratuais - Definições - Nova redação e nova cláusula 3.2.

Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.12. Condições Gerais - Definições - Redação anterior da cláusula 2.6.

Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Justificativa

Adequação à redação da Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 2.6. das Condições Gerais. A sentido da cláusula permanece o mesmo.

Condições Contratuais - Definições - Nova redação e nova cláusula 3.3.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação **do Tomador e anuência expressa do Segurado**.

3.13. Condições Gerais - Definições - Redação anterior da cláusula 2.7.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Justificativa

Adequação à redação da Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 2.7. das Condições Gerais. O sentido original da cláusula permanece o mesmo.

Condições Contratuais - Definições - Nova redação e nova

cláusua 3.4.

Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.14. Condições Gerais - Definições - Redação anterior da cláusua 2.8.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

Justificativa

Adequação à redação da Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 2.8. das Condições Gerais.

Condições Contratuais - Definições - Nova redação e nova cláusua 3.5.

Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.15. Condições Especiais - Definições - Redação anterior da cláusua 2. "I"

Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do TOMADOR, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Condições Particulares

2. Em complemento à Cláusula 2 das Condições Especiais, pela natureza peculiar do CONTRATO para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Lei n.º 9.478/1997, considera-se Prejuízo Indenizável o valor dos compromissos assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da vigência da apólice. Será também considerado Prejuízo Indenizável os acréscimos determinados por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das atividades de descomissionamento de instalações informados no último PAT

aprovado e não cumpridos até o final da vigência da apólice. Também caracterizará inadimplência a falência ou insolvência do TOMADOR sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

3. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do CONTRATO para Exploração ou e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento

7. As atualizações referidas na Cláusula 9 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais incluindo, mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para as operações de descomissionamento de instalações, garantidas por esta apólice.

16.1 Os valores das atividades do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) não executadas estarão definidos no PDI aprovado pela ANP, ou na sua ausência pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT).

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula das 2. "I" Condições Especiais e do disposto nas cláusulas 2, 3. e 7 das Condições Particulares.

A nova redação da cláusula 3.6. das Definições passa agora a tratar também do disposto na cláusula 2. "I" e 1.2 das Condições Especiais e da cláusula 2. das Condições Particulares, trazendo maior clareza à definição de Prejuízo.

Inclui-se disposição do PAT, que já estava prevista na cláusula 16.1 das condições particulares do contrato original, bem como a inclusão da cobertura das multas, previstas na cláusula 1.2 das Condições Especiais. A Cláusula 7 das condições particulares do contrato original se relaciona diretamente com o inciso III da cláusula 3.6 do novo contrato de seguro, segundo o modelo previsto na RANP 854/2021 a atualização é feita por meio do modelo de aporte progressivo, nele o custo do descomissionamento é retirado do PAT, que já atualiza anualmente o valor com base na inflação e na variação cambial.

Condições Contratuais - Definições - Nova redação e nova cláusula 3.6.

Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador, limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, dentro da vigência do Contrato, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural; (iii) será também considerado Prejuízo Indenizável os acréscimos determinados por atualizações da Importância Segurada.

3.16. Condições Contratuais - Definições - inclusão de nova Cláusula 3.10. Pro-rata-die

Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

Justificativa

A Circular Susep nº 621/2021 determina que as Condições Contratuais deverão definir os estrangeirismos utilizados na apólice. Tendo em vista que o termo "pro-rata-die" é utilizado na apólice para cálculo da devolução do prêmio e "pro-rata-temporis" para cálculo de juros, torna-se necessário. O Art. 50 inciso I a da Circular Susep 621/2021 estabelece que em havendo cancelamento do seguro a seguradora poderá reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido.

3.17. Condições Contratuais -Definições - inclusão de nova Cláusula 3.11. Pro-rata-temporis

Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

Justificativa

A Circular Susep nº 621/2021 determina que as Condições Contratuais deverão definir os estrangeirismos utilizados na apólice. Tendo em vista que o termo "pro-rata-die" é utilizado na apólice para cálculo da devolução do prêmio e "pro-rata-temporis" para cálculo de juros, torna-se necessário.

3.18. Condições Gerais - Definições - Redação anterior da cláusula 2.12.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 trazendo maior clareza à definição de Relatório Final de Regulação.

Condições Contratuais - Definições - Nova redação e nova cláusula 3.12.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro

reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura/responsabilidade da Seguradora.

3.19. **Condições Gerais - Aceitação - Redação anterior da cláusula 3.1.**

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 trazendo maior clareza à definição de Aceitação.

Condições Contratuais - Aceitação - Nova redação e nova cláusula 4.1.

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.20. **Condições Gerais - Aceitação - Redação anterior da cláusula 3.3.2.**

Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 trazendo maior clareza à definição de Aceitação.

Condições Contratuais - Aceitação - Nova redação e nova cláusula 4.3.1.

A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.21. **Condições Gerais - Aceitação - Redação anterior da cláusula 3.5.**

A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

Justificativa

Conforme entendimentos em reunião foram apresentadas duas sugestões de redação acerca da "aceitação tácita", podendo cada seguradora adotar o que melhor se adequa ao seu procedimento de aceitação da proposta de seguro enviada pelo Tomador.

Essa adequação adequa-se à Circular SUSEP nº 642/2021 que trouxe maior liberdade para as seguradoras, conforme dispõe seu art. 4º e seus parágrafos 2º e 3º:

"Art. 4º A proposta e as condições contratuais deverão prever, de forma clara, objetiva e em destaque, o prazo máximo para aceitação ou recusa da proposta, bem como as eventuais hipóteses de suspensão do referido prazo, devendo a sociedade seguradora se manifestar expressamente sobre o resultado da análise.

§ 2º A proposta e as condições contratuais poderão prever que a ausência de manifestação da sociedade seguradora no prazo previsto no caput caracterizará a aceitação tácita da proposta.

§ 3º Caso as condições contratuais não estipulem a aceitação tácita ao término do prazo estabelecido no caput, a ausência de manifestação expressa sobre o resultado da análise sujeitará a sociedade seguradora às penalidades administrativas cabíveis, bem como caracterizará a recusa da proposta."

Entende-se que o referido ponto não influencia o Segurado (ANP) pois é anterior a emissão da apólice.

Condições Contratuais - Aceitação - Nova redação e nova cláusula 4.5.

[A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro] ou [A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro] [fica a critério de cada Seguradora se a ausência de manifestação caracterizará ou não aceitação tácita].

3.22. **Condições Gerais - Valor da Garantia - Redação anterior da cláusula 4.1.**

O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 trazendo maior clareza ao termo definido na apólice (LMG).

Condições Contratuais - Valor da Garantia - Nova redação e nova cláusula 5.1.

O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, **estabelecido como Limite Máximo de Garantia.**

3.23. Condições Gerais - Prêmio de Seguro - Redação anterior da cláusula 5.1.

O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 trazendo maior clareza à responsabilidade do tomador em relação ao pagamento do prêmio de apólices e endossos.

Condições Contratuais - Prêmio de Seguro - Nova redação e nova cláusula 6.1.

O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da **Apólice e eventuais Endossos.**

3.24. Condições Contratuais - Prêmio de Seguro - inclusão de nova Cláusula 6.4.

Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais às Circulares Susep nºs 621/2021, 662/2022, e 668/2022. O art. 4 da Circular 668 define que é necessário a precisão de como se dará a devolução do prêmio em caso de cancelamento da apólice. Traz benefício à segurado e tomador, com regra clara para devolução e não impacta direito para ANP.

3.25. Condições Contratuais - Prêmio de Seguro - inclusão de nova

Cláusula 6.5.

O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais às Circulares Susep nºs 621/2021, 662/2022, e 668/2022 trazendo maior clareza às condições contratuais, que deverão constar qual o critério de devolução do prêmio e atualização dos valores, caso a apólice seja cancelada antes do fim da vigência.

3.26. Condições Gerais - Vigência - Redação anterior da cláusula 6.1.

Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

7.1. Condições Contratuais - Vigência - Nova redação e nova cláusula

A **Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.**

3.27. Condições Gerais - Vigência - Redação anterior da cláusula 6.2.

Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

Fica estabelecido que o prazo de vigência da garantia desta apólice tem efeito pelo período nela estabelecido. Não obstante, a CONTRATADA tem a obrigação de manter garantia hígida e aceita pela ANP até o encerramento das atividades de descomissionamento de Instalações, impondo-se, portanto, à CONTRATADA a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vigência inicial ou, alternativamente, apresentar outra garantia que deverá ser submetida à aceitação prévia da ANP, de modo a manter o contrato garantido e sem qualquer descontinuidade até o encerramento das atividades de Descomissionamento de Instalações. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Produção, previstas nas Cláusulas pertinente à Fase de Produção do CONTRATO.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula das 6.2. Condições Gerais. A nova redação da cláusula 7.2. da Vigência passa agora a tratar também do disposto na cláusula 4. Condições Particulares trazendo maior clareza. Elimina-se assim a necessidade de haver as disposições da antiga cláusula cláusula 6.2. das Condições Gerais e a cláusula 4. Condições Particulares.

7.2. Condições Contratuais - Vigência - Nova redação e nova cláusula

O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

3.28. Condições Gerais - Alterações, Renovações e Atualizações - Redação anterior da cláusula 4.2.

Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

Justificativa

Remanejamento de cláusula em adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 8.1.

Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

3.29. Condições Gerais - Alterações, Renovações e Atualizações - Redação anterior da cláusula 4.3.

Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da

garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

Justificativa

Remanejamento de cláusula em adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 8.2.

Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

3.30. Condições Gerais - Alterações, Renovações e Atualizações - Redação anterior da cláusula 14. das Condições Particulares

O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no contrato, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; e (ii) a comprovação da aprovação pela ANP de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do TOMADOR no CONTRATO, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pela ANP.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula das 14. das Condições Particulares. A nova redação da cláusula 8.3. Alterações, Renovações e Atualizações passa agora a tratar do disposto na cláusula 14. Condições Particulares trazendo maior clareza. Elimina-se assim a necessidade de haver as disposições da antiga cláusula 14. Condições Particulares.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 8.3.

O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução -- ANEXO III.2), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de

3.31. Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - inclusão de nova Cláusula 8.4.

Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 para maior clareza de que, enquanto houver risco a ser coberto, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto vigente a apólice com a anuência expressa do Tomador. A nova Circular Susep n.º 662/2022 deixa claro que a apólice seja emitida com prazo de vigência menor do que o da obrigação garantida, atrelada a renovações sucessivas, sendo que a seguradora terá o conhecimento prévio da data ou do evento, que determinará o início e o término de vigência, podendo efetuar as análises de risco e os cálculos estatísticos e atuariais necessários à formalização do contrato de seguro.

3.32. Condições Especiais - Vigência - Redação anterior da cláusula 3.2.

As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 3.2. das Condições Especiais. A nova redação da cláusula 8.5. Alterações, Renovações e Atualizações passa agora a tratar do disposto na cláusula 3.2. das Condições Especiais trazendo maior clareza. Elimina-se assim a necessidade de haver as disposições da antiga cláusula 3.2. das Condições Especiais.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 8.5.

As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as

demonstrem.

3.33. **Condições Especiais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - Redação anterior da cláusula 4.1.**

Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 4.1.das Condições Especiais. A nova redação da cláusula 9.1. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro passa agora a tratar do disposto na cláusula 4.1. das Condições Especiais trazendo maior clareza. Elimina-se assim a necessidade de haver as disposições da antiga cláusula 4.1. das Condições Especiais.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 9.1.

Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá **imediatamente** ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.34. **Condições Especiais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - Redação anterior da cláusula 4.2.**

Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 4.2. das Condições Especiais. A nova redação da cláusula 9.2. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro passa agora a

tratar do disposto na cláusula 4.2. das Condições Especiais trazendo maior clareza. Elimina-se assim a necessidade de haver as disposições da antiga cláusula 4.2. das Condições Especiais.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 9.2.

Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização, ~~com trânsito em julgado~~, dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.35. Condições Contratuais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - inclusão de nova Cláusula 9.2.1. "f"

Comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização ANEXO III.3).

Justificativa

Adequação à redação da Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 16. das Condições Particulares.

3.36. Condições Particulares - Redação anterior da cláusula 5.

Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

Justificativa

Adequação à redação da Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 5. das Condições Particulares.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 9.2.4.

Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

3.37. Condições Especiais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - Redação anterior da cláusula 4.3.

Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusulas, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontravam-se na cláusula 4.3. Condições Especiais e 3. das Condições Particulares.

Condições Contratuais - Alterações, Renovações e Atualizações - Nova cláusula 9.3.

Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

3.38. Condições Contratuais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - inclusão de nova Cláusula 9.3.1.

A caracterização do sinistro, nos termos da cláusula 9.3., dar-se-á de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

3.39. Condições Particulares - Redação anterior da cláusula 2.

Também caracterizará inadimplência a falência ou insolvência do TOMADOR sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 2. das Condições Particulares. Elimina-se assim a necessidade de haver as disposições da antiga cláusula 14. Condições Particulares.

Condições Contratuais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - Nova cláusula 9.3.2.

Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

3.40. Condições Contratuais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - inclusão de nova Cláusula 9.4.

Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 9.3 e 9.3.1., sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

3.41. Condições Gerais - Indenização - Redação anterior da cláusula 8.3.2.

No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

Condições Contratuais - Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro - Nova cláusula 9.6.

No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação **definitiva** da decisão.

3.42. Condições Contratuais - Indenização - inclusão de nova Cláusula 10.1.

Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo

Tomador.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

3.43. Condições Contratuais - Indenização - inclusão de nova Cláusula 10.2.

O cálculo da Indenização corresponderá ao valor dos Prejuízos cobertos pelo objeto desta Apólice, limitado ao LMG.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

3.44. Condições Gerais - Atualização de Valores - Redação anterior da cláusula 8.2.

Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 8.2. das Condições Gerais.

10.3. Condições Contratuais - Indenização - inclusão de nova Cláusula

~~Do prazo para o cumprimento da obrigação:~~ Do prazo para o pagamento da Indenização:

3.45. Condições Gerais - Atualização de Valores - Redação anterior da cláusula 8.2.1.

O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 e à Circular SUSEP N° 668, de 4 de julho de 2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na

cláusula 8.2.1. das Condições Gerais.

Condições Contratuais - Indenização - inclusão de nova Cláusula 10.3.

O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

3.46. Condições Gerais - Atualização de Valores - Redação anterior da cláusula 9.1.

O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022 e à Circular SUSEP Nº 668, de 4 de julho de 2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 9.1. das Condições Gerais.

Condições Contratuais - Atualização de Valores - Nova cláusula 11.1.

O não pagamento, ~~pela das obrigações pecuniárias da~~ Seguradora, ~~inclusive~~ da Indenização nos termos da cláusula 10 da Cláusula 8 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

3.47. Condições Gerais - Atualização de Valores - Redação anterior da cláusula 9.1. "a"

Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022 e à Circular SUSEP Nº 668, de 4 de julho de 2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 9.1. "a" Condições Gerais.

Condições Contratuais - Atualização de Valores - Nova cláusula 11.1. "a"

Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação,

sendo, no caso de indenização, ~~o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1. a data de caracterização do sinistro.~~

3.48. **Condições Gerais - Atualização de Valores - Redação anterior da cláusula 9.4.**

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022 e à Circular SUSEP N° 668, de 4 de julho de 2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 9.4. Condições Gerais.

11.4. **Condições Contratuais - Atualização de Valores - Nova cláusula**

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora ~~deverá~~ ~~será~~ ~~feito~~ ~~de uma só vez~~, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

3.49. **Condições Gerais - Sub-Rogação - Redação anterior da cláusula 10.1.**

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 10.1. Condições Gerais.

Condições Contratuais - Sub-Rogação - Nova cláusula 12.1.

Paga a indenização, ~~ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador,~~ a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes ~~privilégios~~ do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

3.50. Condições Gerais - Perda de Direitos - Redação anterior da cláusula 11. "III"

Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 11. "III" Condições Gerais.

Condições Contratuais - Perda de Direitos - Nova cláusula 13.1. "I"

Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, **desde que alterem o risco segurado.**

3.51. Condições Gerais - Perda de Direitos - Redação anterior da cláusula 11. "IV"

Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 11. "IV" Condições Gerais.

Condições Contratuais - Perda de Direitos - Nova cláusula 13.1. "II"

Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável **à conduta dolosa** ~~dolo~~ praticada pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

3.52. Condições Gerais - Perda de Direitos - Redação anterior da cláusula 11. "V"

O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 11. "V" Condições Gerais.

Condições Contratuais - Perda de Direitos - Nova cláusula 13.1.

"III"

O Segurado não cumprir ~~integralmente~~ ~~quaisquer~~ as obrigações previstas na Apólice.

3.53. Condições Gerais - Perda de Direitos - Redação anterior da cláusula 11. "VI"

Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 11. "VI" Condições Gerais.

Condições Contratuais - Perda de Direitos - Nova cláusula 13.1.

"IV"

Se o Segurado ou seu representante legal ~~omitir de má-fé~~ circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ~~ou que possam influenciar na aceitação da proposta.~~

3.54. Condições Contratuais - Perda de Direitos - inclusão de nova Cláusula 13.2.

~~Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.~~

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

3.55. Condições Contratuais - Perda de Direitos - inclusão de nova Cláusula 13.3.

O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

3.56. Condições Gerais - Extinção da Garantia - Redação anterior da cláusula 14.1.

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 14.1. das Condições Gerais.

Condições Contratuais - Extinção da Garantia - Nova cláusula 16.1.

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro ~~conforme cláusula 7.3 destas Condições Gerais:~~

3.57. Condições Gerais - Extinção da Garantia - Redação anterior da cláusula 14.1.

Quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 14.1. das Condições Gerais.

Condições Contratuais - Extinção da Garantia - Nova cláusula 16.I. "III"

Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o **Limite Máximo De Garantia da Apólice** ~~limite máximo de garantia da apólice.~~

3.58. Condições Particulares - Redação anterior da cláusula 9.

Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 9. das Condições Particulares.

16.2. Condições Contratuais - Extinção da Garantia - Nova cláusula

A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (ANEXO III.4).

3.59. Condições Particulares - Redação anterior da cláusula 11.

Aplica-se a esta apólice o item 17 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: o prazo prescricional será interrompido a partir da data em que a ANP registrar a Expectativa de Sinistro perante a SEGURADORA, cessando-se a interrupção com o encerramento da expectativa ou do sinistro.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 11. das Condições Particulares.

Condições Contratuais - Prescrição - Nova cláusula 18.2.

O prazo prescricional será interrompido a partir da data em que o Segurado ANP registrar a Expectativa de Sinistro perante a Seguradora, cessando-se a interrupção com o encerramento da expectativa ou do sinistro.

3.60. Condições Particulares - Foro - Redação anterior da cláusula 10.

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão

processadas no foro do domicílio deste.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 10. das Condições Particulares.

Condições Contratuais - Prescrição - Nova cláusula 18.2.

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro ~~de domicílio deste~~ **Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.**

3.61. Condições Particulares - Redação anterior da cláusula 8.

Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 8. das Condições Particulares.

Condições Contratuais - Disposições Finais - Nova cláusula 20.2.

Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

3.62. Condições Gerais - Disposições Finais - Redação anterior da cláusula 19.7.

Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 19.7. Condições Gerais.

Condições Contratuais - Disposições Finais - Nova cláusula 20.5.

Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, ~~salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice.~~

3.63. Condições Gerais - Disposições Finais - Redação anterior da cláusula 19.5.

A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 19.5. Condições Gerais.

Condições Contratuais - Disposições Finais - Nova cláusula 20.6.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no [sítio eletrônico www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

3.64. Condições Particulares - Disposições Finais - Redação anterior da cláusula 17.

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a SEGURADORA:

[*inserir o nome da sociedade empresária seguradora*]

[*inserir o endereço da sociedade empresária seguradora*]

[*inserir o CEP*]

[*inserir o nome da cidade*]

(ii) Se para o SEGURADO:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o TOMADOR:

[*inserir o nome da tomadora*]

[*inserir o endereço da tomadora*]

[*inserir o CEP*]

[*inserir o nome da cidade*]

[*inserir o local (cidade) de assinatura*], [*inserir o dia*] de [*inserir o mês*] de [*inserir o ano*].

[*inserir o nome da sociedade empresária seguradora*]

Justificativa

Adequação da redação à Circular SUSEP nº 662/2022, com o remanejamento de cláusula, que no modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 encontrava-se na cláusula 17. das Condições Particulares.

Condições Contratuais - Notificações - Nova cláusula 21.

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:

[*inserir o nome da seguradora*]

[*inserir o endereço da seguradora*]

[*inserir o CEP*]

[*inserir o nome da cidade*]

(ii) Se para o Segurado:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:

[*inserir o nome da tomadora*]

[*inserir o endereço da tomadora*]

[*inserir o CEP*]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

3.65. **III.3 - MODELO DE COMPROVANTE DE REDUÇÃO - Redação anterior**

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que o processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR, conforme disposição na cláusula 4 das Condições Especiais desta Apólice, foi concluído na esfera administrativa, e comunicado pelo SEGURADO à SEGURADORA na data de XX/XX/XXXX, oficializando a partir desta, a Reclamação de Sinistro.

Justificativa

Adequação das Condições Contratuais à Circular SUSEP nº 662/2022.

ANEXO III.3 - MODELO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Nova redação

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que o processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, conforme disposição nas ~~na cláusula 4 das~~ Condições ~~Especiais~~ Contratuais desta Apólice, foi concluído na esfera administrativa, e comunicado pelo Segurado à Seguradora na data de XX/XX/XXXX, oficializando a partir desta, a Reclamação de Sinistro.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o acima exposto, esta Superintendência apresenta a minuta de Apólice de Seguro Garantia como novo modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 [18], dada a relevância da revisão do novo marco regulatório do Seguro Garantia realizado pela Susep, alterando assim a base em que se sustentava o modelo anterior, e recomenda à Diretoria Colegiada da ANP, após a apreciação pela Procuradoria Federal :

(i) Aprovar o novo modelo de seguro-garantia do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 para garantir o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, conforme SEI 2968999.

Anexos:

- [2] Exposição de Motivos Consulta Pública nº 24 (SEI nº 2846617);
- [3] Edital de Consulta Pública nº 24 (SEI nº 2846628);
- [4] Minuta de Circular Consulta Pública nº 24 (SEI nº 2846649);
- [5] Exposição de Motivos Consulta Pública nº 40 (SEI nº 2846782);
- [6] Edital de Consulta Pública nº 40 (SEI nº 2846854);
- [7] Minuta de Circular Consulta Pública nº 40 c/ destaques (SEI nº 2846858);
- [8] Circular Susep nº 662/2022 publicada no D.O.U. (SEI nº 2847090);
- [9] Registro de Reunião com a Susep (SEI nº 2847135);
- [10] Registro de Reunião com Fenseg (SEI nº 2847163);
- [11] Ofício Circular Eletrônico Susep nº 72/2022 (SEI nº 2847384);
- [12] Anexo III - Modelo de Seguro Garantia - da Resolução ANP nº 854/2021 (SEI nº 2847396);
- [13] Anexo III - Modelo de Seguro Garantia - da Resolução ANP nº 854/2021 submetido à Fenseg (SEI nº 2852449);
- [14] Anexo Fenseg 2023.02.02. Anexo III - Seguro Garantia Descomissionamento Revisão Circular 662/2022 (SEI nº 2853378);
- [15] Registro de Reunião com Fenseg (SEI nº 2927442);
- [16] Minuta de Apólice de de Seguro Garantia apresentada pela Fenseg (SEI nº 2928275); e
- [17] Tabela Comparativa (SEI nº 2963796); e
- [18] Minuta de Apólice de Seguro Garantia como novo modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 (SEI nº 2963795) com controle de alterações.
- [19] Minuta de Apólice de Seguro Garantia como novo modelo do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 (SEI nº 2968999) limpa.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente**, em 11/04/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUZI ANE COSTA BARBOSA SCHERMA, Coordenadora de Regulação, Apoio Jurídico e Processos Sancionadores**, em 12/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demetrio da Costa Sousa, Analista Superior II - Advogado**, em 12/04/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS, Especialista em Regulação**, em 13/04/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2852825** e o código CRC **EA68D332**.